



## Decisão 02463/2024-9 - 2ª Câmara

**Processo:** 00233/2014-7

**Classificação:** Edital de Concurso

**UG:** PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** PREFEITURA VITORIA , MUNICIPIO DE VITORIA

**Responsável:** REGIS MATTOS TEIXEIRA

### **ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP.**

A regularidade dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2001, demonstram a necessidade de envio do referido Edital ao setor competente, a fim de subsidiar a análise das admissões dele decorrentes.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pelo **Poder Executivo do Município de Vitória**, conforme o **Edital 001/2001**, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Registre-se que, nos termos da r. **Decisão 03170/2018-8 – Primeira Câmara**, esta Egrégia Corte de Contas já procedeu ao exame de 77 (setenta e sete) atos admissionais, decorrentes do Edital em voga, tendo determinado ao Órgão de Origem

que encaminhasse os demais atos individuais de admissão ainda pendentes de apreciação e registro.

Após cumpridas as diligências necessárias, o Órgão de Origem em atendimento a Decisão Monocrática 01768/2023-1 encaminhou a esta Egrégia Corte as informações e documentos colacionados nos Eventos 16/20 destes autos.

Instada a se manifestar, a área técnica, por meio do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 01170/2024-9, atestando o atendimento das determinações expedidas pela r. **Decisão 03170/2018-8 – Primeira Câmara** (págs. 47/52 do Evento 6), opinou pela **Regularidade** dos procedimentos editalícios.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Eminentíssimo Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 01473/2024-1, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

Encaminhado a esta Corte de Contas o processo relativo ao Edital de Concurso Público 01/2001, realizado pelo Poder Executivo do Município de Vitória, visando o preenchimento de diversos cargos do seu quadro de pessoal, necessário é a sua análise para apreciação pelo Colegiado, em razão da documentação que lhe dá suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO.**

Conforme registrado inicialmente, nos termos da r. **Decisão 03170/2018-8 – Primeira Câmara**, esta Egrégia Corte de Contas já procedeu ao exame e registro de 77 (setenta e sete) atos admissionais decorrentes do Edital em voga, tendo

determinado ao Órgão de Origem que encaminhasse os demais atos individuais de admissão ainda pendentes de apreciação e registro, in verbis:

[...]

**1.1. REGISTRAR** os atos constantes dos 77 processos em apenso, elencados no Anexo I desta decisão;

**1.2. DESAPENSAR** dos presentes autos, os processos individuais constantes do referido Anexo I decisão, devolvendo-os à origem para arquivamento;

**1.3. EXPEDIR** as seguintes **DETERMINAÇÕES** à Prefeitura Municipal de Vitória:

**1.3.1.** Providencie a remessa dos processos citados no item 3 da ITP e outros que ainda não tenham sido encaminhados, para a análise e registro por este tribunal, juntamente com este processo do edital 01/2001;

**1.3.2.** Promova a juntada nos processos individuais relacionados no Anexo I, de cópia da respectiva decisão de registro deste Egrégio Tribunal de Contas. – g.n.

Registre-se, ainda, que os 77 (setenta e sete) atos admissionais registrados são referentes, tão somente, às vagas do cargo de Professor MaPB - Educação Física, tendo restado pendente, à época, a remessa dos atos admissionais condizentes às demais vagas/cargos, a saber: O Edital em voga previu o preenchimento de mais de 2.000 (duas mil) vagas distribuídas entre 10 cargos do magistério municipal.

Ao passo que, considerando o teor da manifestação apresentada pelo Órgão de Origem, quanto ao enorme dispêndio para efeito de remessa dos demais atos admissionais pendentes, a área técnica, mediante a Instrução Técnica Preliminar 00238/2022-5, assim se manifestou, *in verbis*:

[...]

## **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Tratam os presentes autos dos atos e procedimentos praticados pela Prefeitura Municipal de Vitória em sede de Concurso Público instaurado e regido pelo **Edital nº 01/2001** de fls. 05/12 do evento 01 destes autos eletrônicos, visando o preenchimento das vagas constantes no quadro constante no Anexo I do referido Edital, constante de fl. 10 do mesmo evento supracitado.

Em cumprimento à determinação contida no artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual e na forma prevista no artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, procedeu-se à análise do feito através da ITP de fls. 26/33 do evento 06 destes autos eletrônicos, onde se opinou pelo REGISTRO dos processos de admissão do cargo de Professor de Educação Básica III, (antigo Professor de Ensino “B” MaPB e Professor de Ensino “B”) – Educação Física, constantes na tabela da citada ITP e que fosse determinado à Origem que providenciasse a remessa dos demais processos de admissão dos demais cargos constantes no Anexo I do Edital 01/2001 que ainda não tinham sido encaminhados para a devida análise e registro.

A presente ITP foi devidamente julgada pela **Decisão 3.170/2018** de fls. 47/52 do citado evento 06, que acatou a recomendação de Registro das dos processos de admissões relacionados na ITP supramencionada bem como determinou a remessa do demais processos dos nomeados no concurso em análise.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E ANÁLISE

Em atendimento ao solicitado, a Origem se manifestou em fl. 01/03 do evento 02 destes autos eletrônicos, informando em resumo, que para envio dos processos de registro em modo físico, necessitariam fazer a juntada de toda documentação exigida nos processos individuais, entre as quais, as cópias de publicações que foram feitas em nos jornais A Gazeta e A Tribuna, sendo que a recuperação de tais informações geraria consideráveis custos adicionais ao Município, uma vez que em contato com as empresas supracitadas foram fornecidos os valores de R\$ 50,00 por edição antiga no jornal A Gazeta (que só vendem a edição inteira) e R\$ 0,50 por página no jornal A Tribuna e que esses custos confrontariam o Princípio da Economicidade.

Informa ainda que as documentações de tais servidores se encontram em local de difícil acesso, dada a temporalidade dos documentos e o espaço físico necessário para o seu arquivamento, obrigando assim o remanejamento de tais dossiês para outros arquivos fora do RH da Prefeitura Municipal de Vitória, sendo que para o envio por meio do sistema CidadES, seria necessário fazer a alimentação no Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP) desta Prefeitura nos moldes atuais, em atenção a Instrução Normativa nº 38/2016 e suas alterações, o que difere das informações de ingresso alimentadas à época de tal Concurso.

**ANÁLISE:** As alegações apresentadas pela Origem até poderiam ser aceitas de imediato, mas só estaria se corroborando com o descaso e falta de cumprimento das obrigações previstas em Lei em todos esses mais de 20 (vinte) anos desde a homologação do presente concurso que ocorreu em 26/01/2002, como se vê em fls. 19/30 do evento 05 destes autos eletrônicos.

Desta forma, para evitar possíveis problemas futuros com uma análise sem um mínimo de documentação, opina-se que a Origem deva ser notificada para que apresente as seguintes informações sobre os candidatos nomeados: nome do cargo, número do processo, classificação, nome do candidato, data da nomeação, data da posse e data do exercício, seguindo o modelo abaixo para cada cargo:

[...]

## 3. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, com base no art. 8º da IN 31/14, sugere-se que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Vitória para apresentar as razões de justificativa e documentos que julgar necessárias quanto aos fatos descritos no **item 2** da presente instrução, **ALERTANDO** quanto ao cumprimento do prazo da diligência a ser definido pelo relator, como previsto no § 1º, art. 8º da IN 31/14, haja vista que sua inobservância pode ensejar aplicação de multa nos moldes do art. 29 da IN 31/14 c/c art. 135, inc. IV da Lei Complementar Estadual 621/12. Sugere-se ainda. A critério do Relator, que tal diligência seja de pelo menos **90 (noventa) dias** para que possam ser coletados todos os dados necessários. – g.n.

Ato contínuo, o Órgão de Origem, em atendimento ao encaminhamento feito pela área técnica, apresentou as informações e documentos colacionadas nos Eventos 16/20 destes autos.

Da análise do feito, verifico que após o cumprimento das determinações expedidas nos termos da r. Decisão TC 03170/2018-8, a área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, mediante a Manifestação Técnica 01170/2024-9, opinou pela **Regularidade** dos procedimentos, assim assentando, *in verbis*:

[...]

### 3. DA ANÁLISE

Analisando-se as justificativas e a documentação apresentadas, verifica-se que foi atendido o solicitado na ITP supracitada com o encaminhamento das tabelas com as informações dos candidatos nomeados, comprovando assim a regularidade dos procedimentos realizados no presente edital.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o presente feito se encontra dentro das exigências legais e opinamos que o mesmo obedeça à tramitação regimental e em seguida seja oficiado à Origem sobre tal regularidade. – g.n.

À vista do exposto, do cotejo dos elementos constantes dos autos, com as manifestações exaradas, percebe-se atendidas as determinações exaradas pela r. Decisão 03170/2018-8, denotando-se que o certame foi realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares, estando apto à tramitação regimental.

Em sendo assim, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pela **REGULARIDADE** do feito e retorno dos autos ao NRP.

## 2. DO DISPOSITIVO.

Pelo exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Relator**

## 1. DECISÃO TC-2463/2024-9

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. CONSIDERAR REGULARES** os procedimentos relativos ao **Edital de Concurso Público 001/2001**, realizado pelo **Poder Executivo do Município de Vitória**, objetivando o preenchimento das vagas para o seu quadro de pessoal;

**1.2. ENCAMINHAR** os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, para adoção das medidas pertinentes, na forma regimental;

**1.3. DAR CIÊNCIA** ao Órgão de Origem do teor desta Decisão.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 16/08/2024 - 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator)

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas Luis Henrique Anastácio da Silva, em substituição ao procurador-geral.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Presidente**